

representada pelo seu presidente, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, celebraram o acordo de colaboração n.º 3/2010, outorgado em 31 de julho de 2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 11 de janeiro de 2010, que tinha por objeto a requalificação da Escola Básica André de Resende, em Évora, tendo sido posteriormente alterado pelo acordo n.º 99/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 15 de junho de 2011.

Por força do contexto financeiro verificado desde a celebração do acordo, torna-se necessário promover o alargamento do prazo previsto no artigo 5.º do acordo n.º 99/2011.

A Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), organismo sucedâneo das atribuições da DREA, nos termos do artigo 12.º, alínea c) do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, representada pelo Diretor-Geral, e a Câmara Municipal de Évora, representada pelo seu Presidente, acordam na celebração da presente alteração ao supramencionado acordo de colaboração, o que fazem nos termos seguintes:

Artigo 1.º

Objeto

A presente alteração ao acordo de colaboração tem por objeto a prorrogação do prazo previsto no artigo 5.º do acordo n.º 99/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 15 de junho, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

Disposição geral

A requalificação das instalações deverá concluir-se até dezembro de 2014.»

11 de dezembro de 2013. — O Diretor-Geral da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *José Alberto Moreira Duarte*. — O Presidente da Câmara Municipal de Évora, *Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá*.

Homologo.

O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

207656286

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Declaração de retificação n.º 282/2014

Por ter saído com inexactidão o despacho (extrato) n.º 3313/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 28 de fevereiro de 2014, relativo à subdelegação de competências do delegado regional do Algarve do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., nos diretores dos Serviços de Coordenação, nos diretores de Centro de Emprego e Formação Profissional e na diretora de Centro de Emprego, retifica-se que onde se lê:

«Ao abrigo do n.º 5.1 da deliberação n.º 1242/2013, de Delegação de Competências do Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), de 12 de abril de 2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 31 de maio de 2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 31 de maio de 2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 31 de maio de 2013, subdelego, sem prejuízo do direito de avocação:»

deve ler-se:

«O mestre Carlos Jorge Matias Gonçalves Baía, delegado regional do Algarve do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., subdelega, ao abrigo do n.º 5.1 da deliberação n.º 1242/2013, da delegação de competências do conselho diretivo do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), de 12 de abril de 2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 31 de maio de 2013, sem prejuízo do direito de avocação:»

5 de março de 2014. — A Diretora de Departamento de Assessoria da Qualidade, Jurídica e de Auditoria, *Paula Susana Aparício Gonçalves Matos Ferreira*.

207667934

Instituto da Segurança Social, I. P.

Despacho n.º 3936/2014

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 2769/2014, de 15 janeiro de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2014, e nos termos do disposto no artigo 36.º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo, subdelego na licenciada Ana Cecília Pinto Marques de Matos Castelo Branco, Diretora do Núcleo de Controlo de Gerência, da Unidade de Controlo Financeiro, do Departamento de Gestão e Controlo Financeiro (DGCF) e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Emitir os meios de recebimento e de pagamento;

1.2 — Visar documentos de receita, de despesa e de regularização contabilística de saldos;

1.3 — Registrar, controlar e proceder ao pagamento das prestações do sistema público de segurança social e das prestações da segurança social;

1.4 — Movimentar as contas bancárias em conjunto com os restantes dirigentes do DGCF em quem tenha sido conferida essa competência, quando estejam em causa valores iguais ou inferiores a €25 000 e, juntamente com os Diretores de Unidade ou com a Diretora de Departamento, quando estejam em causa valores superiores a €25 000 e inferiores a €100 000, considerando-se, em ambos os casos pagamentos individuais;

1.5 — Praticar os atos relacionados com a elaboração, a administração e o controlo da execução do orçamento global anual de receitas e despesas do ISS, IP., incluindo o relativo a projetos inscritos em PIDDAC, bem como os necessários à respetiva alteração e à avaliação final da mesma execução;

1.6 — Praticar os atos relativos à prestação de contas anuais do ISS, IP., bem como dos programas em que o mesmo organismo está envolvido;

1.7 — Registrar e controlar os movimentos resultantes da aplicação de acordos internacionais;

1.8 — Autorizar a constituição e a reposição de fundos de maneiço;

1.9 — Assinar recibos de qualquer montante;

1.10 — Autorizar o pagamento de despesas cuja realização tenha sido legalmente autorizada;

1.11 — Autorizar o pagamento de rendas relativas a imóveis em que estejam instalados serviços do ISS;

1.12 — Definir e implementar indicadores de gestão e performance nas suas áreas de intervenção;

1.13 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.14 — Assegurar na componente financeira, a articulação e interlocução com a gestão dos Fundos e Programas Europeus;

1.15 — Autorizar os ordens de pagamento no âmbito dos Fundos e Programas Europeus e de Investimento.

2 — No que concerne ao pessoal dos respetivos serviços, mais subdelego no mesmo dirigente, ao abrigo e nos termos dos preceitos legais invocados e desde que observados os condicionalismos descritos, os poderes necessários para:

2.1 — Afetar o pessoal na área de intervenção do Núcleo;

2.2 — Despachar os pedidos de justificação de faltas e férias;

2.3 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores do ISS, IP.;

2.4 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorial e de consultas médicas ou de exames complementares de diagnóstico;

2.5 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o processamento das ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar.

3 — O presente despacho produz efeitos imediatos e, por força dele e do artigo 137.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, ficam desde já ratificados todos os atos no entretanto praticados pela mencionada dirigente no âmbito da aplicação da presente delegação de competências.

24 de fevereiro de 2014. — A Diretora do Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, *Sandra Oliveira*.

207664304